



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE RECURSO REF. EDITAL

Pregão Eletrônico nº 02/2025

Das partes:

Recorrente: **ENGESUL SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA (lote 01)**

Recorrida: **PARZIANELLO & CIA LTDA (lote 01)**

O presente julgamento se reporta ao Recurso interposto pela empresa ENGESUL SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA quanto à decisão que declarou vencedora do lote 01 a empresa PARZIANELLO & CIA LTDA, do Pregão Eletrônico nº 02/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA E ENCANADOR.**

A recorrente ENGESUL SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA, tempestivamente anexou no sistema BNC as razões do recurso no dia 06/02/2025 as 17h51min.

I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O art. 165, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe o seguinte, *in verbis*:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

No mesmo sentido segue o disposto no item 16 do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, *in verbis*:

16. DOS RECURSOS.

16.1. Após a análise da proposta de menor preço, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e aos requisitos da habilitação, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema, que irá adiantar a fase do processo no sistema para manifestação de recursos.

16.2. Neste momento, qualquer licitante poderá manifestar imediata intenção de interpor recurso, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, **no prazo máximo de 10 (dez) minutos.** O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

16.2.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação dos licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.3. A apresentação das razões do recurso se dará em momento único, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de intimação através do sistema eletrônico.

16.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo do recorrente.

16.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, encaminhando-se o processo à autoridade superior para a adjudicação e homologação.

16.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 03 (três) dias úteis para:

a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;

c) Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis;

16.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente, durante os dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

II. DOS FATOS

Em 15 de janeiro de 2025 foi lançado o edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA E ENCANADOR**.

A abertura da sessão pública ocorreu no dia 31 de janeiro de 2025, sendo que, as 08h foram abertas as propostas de 07 (sete) concorrentes no certame e as 09h teve início os lances do processo.

Após a fase de lances sagraram-se vencedoras 2 licitantes. Para o lote 01 a empresa **PARZIANELLO & CIA LTDA**. Para o lote 02 a empresa **58.938.717 ELIEL MISS RIZNECK**.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

No dia 03 de fevereiro de 2025, após análise dos documentos de habilitação, as empresas foram declaradas habilitadas sendo aberto o prazo de 10 minutos para manifestar a intenção de recurso. A empresa ENGESUL SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA manifestou a intenção pela empresa para o lote 01.

Foi aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis para a empresa apresentar as razões do recurso, ou seja, até o dia 06/02/2025. Sendo intimadas as demais proponentes a apresentar contrarrazões no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do termino do prazo do recorrente, ou seja, até o dia 11/02/2025.

A requerente ENGESUL SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA, tempestivamente anexou no sistema BNC as razões do recurso para o lote 01 no dia 06/02/2025 as 17h51min.

A recorrida PARZIANELLO & CIA LTDA, tempestivamente anexou no sistema BNC as contrarrazões do recurso para o lote 01 no dia 07/02/2025 as 14h21min.

Verifica-se, preliminarmente, os seguintes pressupostos para o seu julgamento: que o referido pedido foi anexado no sistema BNC, dentro do prazo estipulado na Lei Federal nº 14.133/21 e no edital de licitação. Dessa forma o recurso foi apresentado nos ditames do edital e esta Administração passa a reconhecê-lo como recurso nos termos da legislação vigente.

III. DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente ENGESUL SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA aduz:

RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão do Ilustre Pregoeiro de habilitação da proponente **PARZIANELLO CIA LTDA**, inscrita no CNPJ n. 34.039.885/0001-54, já qualificada, pelas razões a seguir expostas.

3 DOS FUNDAMENTOS 3.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA O instrumento convocatório prevê em seu subitem 8.10.4, dentre os critérios para qualificação técnica da proponente, a necessidade de comprovação de registro de profissional no Conselho responsável: a) Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Técnicos Industriais – CFT, dentro do prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por Conselho, o qual, **comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais.

Observa-se que o Edital é claro acerca da necessidade de que o profissional indicado possua qualificação condizente com o objeto que está sendo licitado.

Nesse contexto, a Recorrida apresentou documentos dos seguintes responsáveis técnicos: * Ampelio Parzianello – Tecnólogo em Administração Rural * Dione Cristina Zanette – Engenheira Agrônoma * Brenno Aluisio Marmitt – Engenheiro Civil

O objeto licitado se refere a prestação de serviços de eletricitista, não havendo qualquer relação com a qualificação técnica dos profissionais apresentados. Mesmo o responsável técnico formado em Engenharia Civil não possui a qualificação exigida, uma vez que suas atribuições são limitadas à previsão do art. 28 do Decreto n. 23.569/1933: Art. 28. São da competência do engenheiro civil :

Ainda, o objeto da licitação se refere a manutenções em prédios e iluminação pública, não havendo indicação de que a atuação seja limitada a baixa tensão, sendo indevido o aceite de profissional responsável técnico que não tenha aptidão para atuar de acordo com a necessidade da Administração.

Além disso, o acervo do Engenheiro Civil apresentado é limitado a projetos elétricos, não se refere a montagem/execução de uma obra elétrica, ou seja, se refere a estrutura, metalúrgica, estrutura de barracão, nada de prestação de serviços de elétrica.

Assim, resta claro que a Recorrida não atendeu à exigência de comprovação de possuir em seu quadro profissional com qualificação e acervo condizente com o objeto licitado.

3.2 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Conforme acima mencionado, o Edital dispõe em seu subitem 8.10.4 que deve ser indicado profissional qualificado e com acervo condizente com o objeto licitado.

4 DOS PEDIDOS Isso posto, requer-se o recebimento e processamento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dada sua tempestividade e regularidade e, ao final, seja **julgado procedente**, para o fim de: **a) inabilitar** a Recorrida **PARZIANELLO & CIA LTDA** ante o não atendimento do subitem 8.10.4 do instrumento convocatório.

IV. DA CONTRARRAZÃO

A recorrida PARZIANELLO & CIA LTDA aduz em síntese:

Vem através da presente apresentar suas **CONTRARRAZÃO**, em face ao recurso da empresa, ENGESUL SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ n. 37.743.462/0001-09, já qualificada no certame em epígrafe

Nas razões recursais da recorrente, esta afirma que a Recorrida, não possui profissional condizentes com os trabalhos que será realizados, "**Recorrida não**

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

atendeu à exigência de comprovação de possuir em seu quadro profissional com qualificação e acervo condizente com o objeto licitado”.

Situação que não é a verdade, a recorrida, possui no quadro de Responsável, profissionais, treinados e capacitados, para executar todos os trabalhos do presente edital, sendo que não traz a verdade, quando engenheiro civil não consegue, executar projetos técnicos elétricos, damos alto ai, que quem vai executar os trabalhos serão eletricitas contratados pela recorrida sob a supervisão do engenheiro civil e demais profissionais, da própria contratante, por tanto sua alegação, é esdruxula, pois a empresa recorrida tem amplo conhecimentos e vários atestados de capacidade técnica, da cidade de Céu Azul, Mafra e outras cidades foram contratado ótimos profissionais e disponibilizado para a contratante, caindo por terra alegação erguida no esdruxulo recurso apresentado em suas razões, sem nenhum fundamento, capaz de macular a melhor proposta apresentada para vencedora ora recorrida.

Nas suas razões deve ser julgada totalmente improcedente o presente recurso, para manter a melhor proposta e mais vantajosa para administração Pública, sendo que a recorrida atendeu todos os itens do edital, proposta e planilhas de formação de custos. Nesta esteira não tem outra possibilidade se não este pregoeiro equipe julgar improcedente.

Não poderá a Comissão de licitação julgar procedente o recurso nas razões ora apresentada, pois não fundamentou o suficiente para afirmar que os Responsáveis Técnicos, e os eletricitas que vão trabalhar não tem habilidade de executar os serviços que ora foram licitado, situação que não ocorreu e não ocorre, pois todas as alegações da recorrente resta impugnadas, pois a recorrida tem todo aparato técnico profissional e ferramental para executar o contrato e cumprir o mesmo. Nesta entoada restara a ser julgado totalmente improcedente o presente recurso é o que se requer.

Noutro Norte alegação de que, **“Conforme acima mencionado, o Edital dispõe em seu subitem 8.10.4 que deve ser indicado profissional qualificado e com acervo condizente com o objeto licitado”.**

Vamos esclarecer como abaixo se expõe no edital assim está escrito se não vejamos:

8.10.4. Para comprovação da qualificação técnica (SOMENTE PARA O LOTE 01):

a) Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro do prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Técnicos Industriais – **CFT**, dentro do prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto**





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

desta licitação, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais.

Tudo que o referido item impugnado pelo recorrente que não foi atendido, podemos verificar que o recorrente não verificou, com a necessária atenção, rigorosa para levantar a esdrúxula afirmação que não atendeu ao item do ato convocatório, sendo que deve ser julgado total improcedente pois a certidão contempla toda a exigência do item o edital licitatório.

Não tendo outra situação a não ser julgado improcedente o presente recurso, ora apresentado pela recorrente, a qual insatisfeita com sua derrota na fase de lances.

V. DA ANÁLISE E PARECER JURÍDICO DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

No dia 12 de fevereiro de 2025, através do Processo Administrativo nº 13.858/2024 1doc e despacho nº 34 foi encaminhado para a assessoria jurídica deste município, o processo do Pregão Eletrônico nº 02/2025 na íntegra para análise ao recurso e contrarrazões apresentados.

Para fins de subsidiar a decisão do recurso, solicitamos a divisão de estudos e projetos do município para registrar no CREA PR a seguinte pergunta:

Bom dia.

Realizamos a abertura do Pregão Eletrônico nº 02/2025 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA E ENCANADOR. A sessão pública foi no dia 31/01/2025.

Para o lote 01 foi licitado SERVIÇOS DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (40 HORAS SEMANAIS). E SERVIÇOS DE AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (40 HORAS SEMANAIS).

Solicitamos para habilitação:

8.10.4. Para comprovação da qualificação técnica (SOMENTE PARA O LOTE 01):

a) Certidão de registro de Pessoa Física profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro do seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Técnicos Industriais – CFT, dentro do prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.10.4.1. O profissional apresentado, ficará obrigado pela execução do serviço, na qualidade de responsável técnico.

A empresa vencedora foi PARZIANELLO & CIA LTDA, CNPJ 34.039.885/00001-54. A qual apresentou certidão de registro no CREA sob nº 385/2025 com validade até 04/02/2025 e protocolo nº 1317/2025. Na certidão consta os responsáveis técnicos da empresa Ampelio Parzianello, Tecnólogo em Administração Rural. Benno Aluisio Marmitt, Engenheiro Civil. Dione Cristina Zanette, Engenheira Agrônoma.

Também apresentou as certidões de registro de pessoa física dos profissionais a seguir:

BENNO ALUISIO MARMITT, Certidão nº: 12272/2025, protocolo n.º 36058/2025, Título: ENGENHEIRO CIVIL, Validade: 04/03/2025.

AMPELIO PARZIANELLO, Certidão nº: 131366/2024, protocolo n.º 305692/2024, Título: TECNÓLOGO EM ADMINISTRAÇÃO RURAL, Validade: 31/03/2025.

DIONE CRISTINA ZANETTE, Certidão nº: 98196/2024, protocolo n.º 229228/2024, Título: ENGENHEIRA AGRÔNOMA, Validade: 06/02/2025.

Houve apresentação de recurso administrativo, o qual questiona que o objeto da licitação é a prestação de serviços de eletricitista, não havendo qualquer relação com a qualificação técnica dos profissionais apresentados.

Os profissionais apresentados poderão ser responsáveis técnicos pelos serviços de eletricitista?

Em anexo Termo de referência com as atribuições dos profissionais no item 7, subitem 7.5 e seguintes.

Na mesma data 13/02/2025 o Crea-PR nos respondeu:

Dos três profissionais citados apenas o Engenheiro Civil possui atribuições para projetos e execução de serviços relacionados a instalações elétricas, e ainda assim seria apenas em baixa tensão. Outras atividades ligadas a área de elétrica, como geração de energia, instalações elétricas em média e alta tensão, etc., não são atribuições dos profissionais informados. **Portanto para saber se essa empresa é habilitada para essa licitação, deve-se verificar quais as atividades que serão realizadas na área de elétrica. Pois ela está habilitada para manutenção das instalações elétricas prediais em baixa tensão.** Para que possamos melhorar continuamente, pedimos a gentileza de avaliar este atendimento, acessando o link que está ao final desta mensagem. Atenciosamente, Equipe Crea-PR. (grifo nosso).

Posteriormente através do Processo Administrativo nº 13.858/2024 1doc e despacho nº 37 solicitamos ao responsável pela elaboração do termo de referência, o qual solicitou esta contratação, para nos esclarecer a seguinte situação: “Boa tarde. Ao Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello. Considerando que o Anexo I - termo de





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

referência ao edital foi elaborado pela sua secretaria, para fins de subsidiar a decisão quanto ao recurso administrativo, nos esclarecer se os serviços de eletricitista a serem contratados para o lote 01, detalhados no item 7 e subitens, serão executados apenas em baixa tensão? ou serão executados serviços em média e alta tensão?”.

Em 14 de fevereiro de 2025, através do despacho nº 38, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo nos respondeu: “Boa tarde **Os serviços de Eletricitista serão executados somente em rede de baixa tensão.** Mauro Busanello *Secretário Viação Obras e Urbanismo.*” (grifo nosso).

Em 14 de fevereiro de 2025, através do despacho nº 39, o Procurador Jurídico emitiu Parecer, o qual aduz:

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ENGESUL SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA. diante da habilitação da empresa PARZIANELLO & CIA LTDA., sob a alegação de que esta não apresentou responsável técnico da área de engenharia elétrica, o que contraria as disposições do edital.

Contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida. Pois bem. De início, verifica-se que o recurso interposto é tempestivo, nos termos do art. 165, I, b, da Lei nº 14.133/2021. No que se refere às exigências para a qualificação técnica referente ao lote 01 (eletricista e ajudante de eletricista), o edital dispõe o seguinte:

“8.10.4. Para comprovação da qualificação técnica (SOMENTE PARA O LOTE 01):

a) Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Técnicos Industriais – CFT, dentro do prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais. ”

A recorrente alega que a recorrida apresentou como responsáveis técnicos um engenheiro civil, uma engenheira agrônoma e um tecnólogo em Administração Rural. Argumenta, na sequência, que “O objeto licitado se refere a prestação de serviços de eletricitista, não havendo qualquer relação com a qualificação técnica dos profissionais apresentados. ”. Visando sanar os questionamentos levantados, o Pregoeiro diligenciou junto ao CREA, sendo que o Conselho respondeu o seguinte:

“Dos três profissionais citados apenas o Engenheiro Civil possui atribuições para projetos e execução de serviços relacionados a instalações elétricas, e ainda

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

assim seria apenas em baixa tensão. Outras atividades ligadas a área de elétrica, como geração de energia, instalações elétricas em média e alta tensão, etc., não são atribuições dos profissionais informados. Portanto para saber se essa empresa é habilitada para essa licitação, deve-se verificar quais as atividades que serão realizadas na área de elétrica. Pois ela está habilitada para manutenção das instalações elétricas prediais em baixa tensão.”

Desse modo, restou esclarecido que profissionais de engenharia civil possuem atribuições para a elaboração de projetos e a execução de serviços elétricos relacionados a instalações elétricas de baixa tensão. Acerca da descrição das atribuições do eletricitista, o item 7.5 do Termo de Referência assim dispõe:

“7.5. Serviços de eletricitista: 7.5.1. Troca de Componentes Elétricos: • Substituição de fiações e cabos elétricos danificados • Troca de interruptores, tomadas e disjuntores • Instalação de lâmpadas e reatores • Substituição de painéis de controle e dispositivos de proteção elétrica 7.5.2. Manutenção e Instalação: • Reparos e manutenção em sistemas elétricos de edifícios públicos • Instalação e reparo de iluminação em praças e áreas públicas • Montagem e desmontagem de iluminação decorativa 7.5.3. Auxílio na Indicação de Materiais: • Assessoria na escolha dos materiais necessários para os serviços a serem realizados, considerando normas técnicas e regulamentações vigentes. 7.5.4. Levantamento Quantitativo: • Realização de levantamento quantitativo dos materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, garantindo a viabilidade das propostas. 7.5.5. Execução dos Serviços: • Execução de serviços elétricos e atividades correlatas, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, assegurando a qualidade e a eficiência dos trabalhos realizados.”

Para dirimir dúvidas acerca dos serviços a serem executados pelo profissional, o Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, informou que estes serão executados apenas em instalações elétricas de baixa tensão. Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo conhecimento e desprovemento do recurso administrativo interposto para o fim de manter a habilitação da empresa recorrida, vez que esta apresentou um engenheiro civil como responsável técnico.

Este é o parecer. Coronel Vivida-PR, datado e assinado no sistema.

Daniel Proença Larsson OAB/PR nº 90.028 Procurador Jurídico

VI. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Primeiramente vamos destacar que o edital solicita no item 8, subitem 8.10.4. Para comprovação da qualificação técnica (SOMENTE PARA O LOTE 01):

a) Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro do prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Técnicos Industriais – **CFT**, dentro do prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais.

b) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea “a”;

Observações:

Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que:

“É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”

8.10.4.1. O profissional apresentado, ficará obrigado pela execução do serviço, na qualidade de responsável técnico.

A empresa vencedora PARZIANELLO & CIA LTDA apresentou a certidão de registro de pessoa jurídica no CREA – PR, bem como a certidão de pessoa física dos responsáveis técnicos Benno Aluisio Marmitt, Engenheiro Civil, Ampelio Parzianello, Tecnólogo em Administração Rural, Dione Cristina Zanette, Engenheira Agrônoma.

Bem como apresentou contrato de prestação de serviços com o profissional Benno Aluisio Marmitt, anexou também acervo técnico do profissional, sendo que não foi solicitado acervo técnico nos documentos de habilitação.

Também apresentou contrato de prestação de serviços com a profissional Dione Cristina Zanette.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Já o profissional Ampelio Parzianello é sócio da empresa, conforme consta no contrato social apresentado.

Portanto verifica-se que foi comprovado o vínculo dos responsáveis técnicos com a empresa, conforme exigido no edital, no item 8, subitem 8.10.4, alínea “b”.

Quanto a exigência de responsável técnico, prevista no edital, no item 8, subitem 8.10.4, alínea “a”, considerando a resposta do CREA-PR, bem como do Gestor deste processo, o qual esclarece que os serviços serão executados **somente em baixa tensão**, considerando que a empresa apresentou o engenheiro civil Benno Aluisio Marmitt, o qual **segundo o CREA-PR** tem atribuição para ser responsável técnico de serviços elétricos **em baixa tensão**, portanto a empresa recorrida cumpriu o exigido no edital.

Portanto, após análise as razões do recurso, contrarrazões, resposta do CREA-PR, resposta do Gestor deste processo, bem como conforme parecer jurídico, INDEFERIMOS o recurso da empresa ENGESUL SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA, mantendo a empresa PARZIANELLO & CIA LTDA como vencedora do lote 01, pois a mesma cumpriu todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.

Conforme edital, item 16, subitem 16.8 alínea “c”, encaminhamos o processo licitatório na íntegra a autoridade superior, para a decisão final.

Coronel Vivida, 14 de fevereiro de 2025.

Fernando Q. Abatti
Pregoeiro

Elaine Bortolotto
Equipe de Apoio

Juliano Ribeiro
Equipe de Apoio





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF51-8623-16DD-EA17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO DE QUADROS ABATTI (CPF 044.XXX.XXX-16) em 14/02/2025 15:01:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE BORTOLOTTO (CPF 765.XXX.XXX-20) em 14/02/2025 15:01:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 14/02/2025 15:09:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/EF51-8623-16DD-EA17>